

C4414
PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 178
DE 22/01/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3412	009

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.412

EMENTA: ACRESCENTA § 6º AO ARTIGO 347 DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LEI 1.415/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 347 do Código Administrativo Municipal, Lei nº 1.415/76, passa a vigor com a seguinte redação:

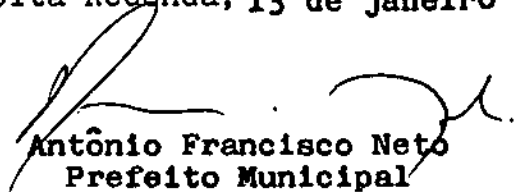
"Artigo 347 -

§ 6º - Independente da vistoria citada no "caput" deste artigo, os circos e parques de diversões deverão apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), firmada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) por profissional de Engenharia, no que diz respeito ao laudo de vistoria das instalações elétricas provisórias, montagem dos aparelhos e equipamentos e do sistema contra incêndios."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 1998.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



P.L. nº 131/97

Autor: Ver. Celione da Cruz
amps.